



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 7.216, de 15 de setembro de 2025.**

"Dispõe sobre a execução dos recursos oriundos do Prêmio Excelência Educacional, instituído pela Resolução SEDUC nº 103, de 26 de novembro de 2024, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências."

**PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS**, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 16.020/2025;

Considerando o disposto na Resolução SEDUC nº 103, de 26 de novembro de 2024, que institui o Prêmio Excelência Educacional;

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito municipal, o recebimento e a execução dos recursos financeiros repassados pelo Estado às escolas municipais premiadas;

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º FICA AUTORIZADA** a Secretaria Municipal de Educação a reconhecer, intermediar, orientar e fiscalizar a execução dos recursos financeiros recebidos em decorrência do Prêmio Excelência Educacional, instituído pela Resolução SEDUC nº 103/2024, no âmbito das escolas públicas municipais.

**Art. 2º** Os recursos repassados pelo Governo do Estado ao Município, por meio do Termo de Compromisso, poderão ser transferidos em parcela única às unidades escolares municipais premiadas, conforme Plano de Aplicação aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** A execução dos recursos poderá ser realizada:

**I** - Pela Secretaria Municipal de Educação, nos casos em que a ação pretendida pela escola esteja contemplada em Atas de Registro de Preços vigentes no âmbito da Administração Pública Municipal;

**II** - Diretamente pela unidade escolar, por meio da respectiva Associação de Pais e Mestres (APM), nos casos em que não houver Ata vigente compatível com a ação proposta.

**§ 1º** A decisão sobre a forma de execução deverá estar fundamentada no Plano de Aplicação apresentado pela unidade escolar e validado pela Secretaria Municipal de Educação.



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Decreto nº 7.216/2025 – fls. 2**

**§ 2º** Em ambos os casos, a unidade escolar permanecerá responsável pela justificativa pedagógica e técnica das ações propostas, bem como pela comprovação de sua realização.

**§ 3º** Quando a execução for realizada diretamente pela unidade escolar, por meio da APM, deverão ser observadas as seguintes exigências:

**I** - Realizar previamente pesquisa de preços com, no mínimo, três orçamentos distintos para cada aquisição ou contratação, salvo comprovada inviabilidade devidamente justificada no processo;

**II** - Informar conta bancária para recebimento dos valores, desde que não seja exclusiva para o recebimento de outros recursos públicos;

**III** - No caso de orçamentos extraídos de sites de comércio eletrônico confiáveis, os documentos (prints ou PDFs) deverão conter:

- a) Endereço eletrônico (URL) visível;
- b) Nome do produto ou serviço;
- c) Valor unitário;
- d) Valor do frete, se houver;
- e) Nome da loja ou vendedor (no caso de marketplaces);
- f) Data da cotação ou print datado;
- g) CNPJ do fornecedor.

**Art. 4º** Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para:

**I** - Aquisição de materiais de consumo para atividades administrativas, pedagógicas e de pesquisa;

**II** - Compra de bens duráveis e equipamentos necessários aos diferentes ambientes escolares;

**III** - Contratação de serviços para manutenção das instalações físicas, pequenos reparos e conservação da unidade escolar;

**IV** - Contratação de serviços para manutenção de equipamentos escolares;

**V** - Desenvolvimento de atividades pedagógicas, de pesquisa e de formação continuada para os profissionais da educação.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a utilização dos recursos para:

**I** - Pagamento de despesas com pessoal de qualquer natureza;



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Decreto nº 7.216/2025 – fls. 3**

**II** - Contratação de serviços envolvendo servidores públicos;

**III** - Festividades ou comemorações não relacionadas diretamente ao ensino;

**IV** - Aluguel de imóveis;

**V** - Pagamento de multas, juros, encargos ou taxas administrativas, incluídas tarifas bancárias.

**Art. 5º** A prestação de contas dos recursos, tanto quando executados diretamente pela Secretaria quanto quando transferidos à unidade escolar, obedecerá às seguintes diretrizes:

**I** - Toda unidade escolar deverá apresentar Relatório de Execução contendo;

- a) Plano de Aplicação aprovado;
- b) Relação dos bens ou serviços adquiridos, com registro fotográfico;
- c) Documentos fiscais ou comprobatórios;

**II** - Quando os recursos forem repassados à APM, a prestação de contas deverá ser apresentada conforme orientação do Estado;

**III** - Quando a execução for realizada por meio de Ata pela Secretaria, a unidade escolar deverá apresentar relatório de conformidade quanto à entrega, instalação e uso dos materiais e serviços;

**Parágrafo Único.** A não prestação de contas ou a comprovação de irregularidades poderá ensejar a devolução dos valores e aplicação das sanções cabíveis.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

**I** - Orientar as unidades escolares quanto à elaboração do Plano de Aplicação;

**II** - Disponibilizar modelos padronizados de plano e prestação de contas;

**III** - Avaliar e aprovar os planos apresentados;

**IV** - Monitorar a execução física e financeira das ações;



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

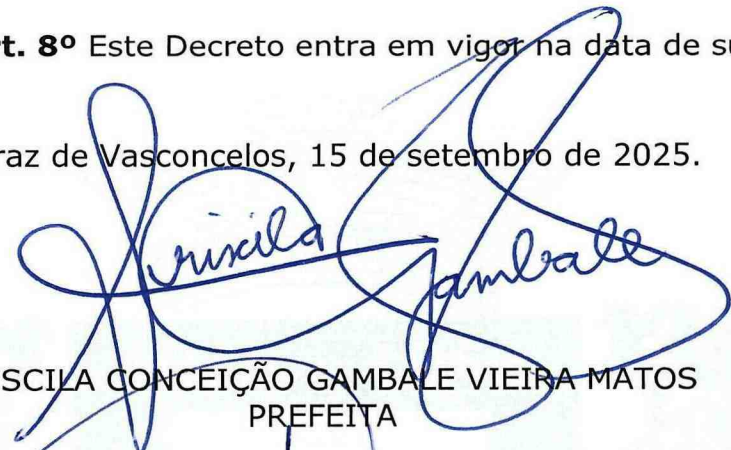
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Decreto nº 7.216/2025 – fls. 4**

**Art. 7º** Caberá ao Gabinete da Prefeita consolidar relatório final a ser enviado ao Governo do Estado, nos termos do Termo de Compromisso celebrado.

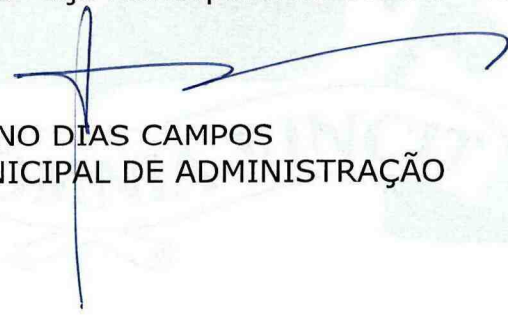
**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de setembro de 2025.

  
PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALÉ VIEIRA MATOS  
PREFEITA

  
PAULA TREVIZOLLI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

  
ADRIANO DIAS CAMPOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO